



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 729

00053 ETIQUETA

DATA
07/06/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, de 2016

AUTOR
MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA GLOBAL 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO

PÁGINA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 4º-B da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º.

“Art. 4º-B.

I – vinte e cinco por cento desse valor por matrícula de criança de que tratam os incisos do *caput* do art. 4º, caso o Distrito Federal ou o Município não tenha cumprido a meta anual estabelecida na forma do §2º; ou

II – cinquenta por cento desse valor por matrícula de criança de que tratam os incisos do *caput* do art. 4º, caso o Distrito Federal ou o Município tenha cumprido a meta anual estabelecida na forma do §2º.

§1º O Distrito Federal ou o Município que não tenha cumprido o previsto no art. 4º-A, mas já tenha atingido a meta estabelecida no §2º, fará jus ao apoio financeiro suplementar descrito no inciso II deste artigo.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Sabendo das condições deficitárias dos Municípios brasileiros, entendemos que o apoio

CD/16350.23197-93

financeiro da União é imprescindível ao atingimento das metas do PNE, sobretudo a Meta 1. Dessa forma, sugerimos que os percentuais constantes dos incisos do art. 4º-B da Lei nº 12.722/2012 sejam aplicados como piso e não como teto para os repasses federais.

Deputado **MÁRIO HERINGER**
PDT/MG



CD/16350.23197-93